



CONTRATO Nº 2019.03.08-0002

Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para o Município de Rodolfo Fernandes/RN, que entre si fazem, de um lado o Município de Rodolfo Fernandes/RN e do outro SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o) Sec. Mun. de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, , neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA** estabelecida na R INDEPENDENCIA, 2000, CENTRO, TERREO01 - Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.603.971/0001-91, neste ato representada por IVONZÉLIO LEITE NUNES, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 0011/2019, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade **Pregão nº 0011/2019**, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o **Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO, Ordenador(a) de Despesas da **Sec. Mun. de Administração e Planejamento**

Secretaria Municipal de Finanças

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto **Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para o Município de Rodolfo Fernandes/RN**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	30 - SISTEMA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	MESES	12	640,00	7.680,00



2	32 - SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS	MESES	12	740,00	8.880,00
3	35 - SISTEMA DE PATRIMONIO	MESES	12	290,00	3.480,00
4	36 - SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARENCIA - CONTABIL E LICITAÇÕES	MESES	12	290,00	3.480,00
5	37 - SISTEMA DE PROTOCOLO	MESES	12	390,00	4.680,00
6	38 - SISTEMA INSTITUCIONAL MUNICIPAL E, Sic	MESES	12	390,00	4.680,00
7	28 - MONITOR NF-e	MESES	12	290,00	3.480,00
8	29 - SISTEMA DE ALMOXARIFADO	MESES	12	290,00	3.480,00
9	31 - SISTEMA DE CONTROLE DE FROTA	MESES	12	390,00	4.680,00
10	39 - SISTEMA TRIBUTARIO	MESES	12	890,00	10.680,00
11	33 - SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRO E PLANEJAMENTO - PPA LDO E LOA	MESES	12	1.090,00	13.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ **R\$ 68.280,00** (sessenta e oito mil e duzentos e oitenta reais)

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

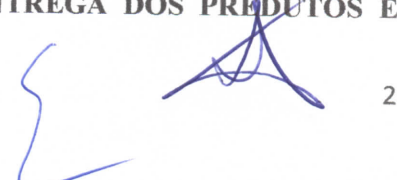
3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência **31 de dezembro de 2019** a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos Serviços dentro da vigência do mesmo. Podendo o mesmo ser prorrogado por um período de 60 (Sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS / ENTREGA DOS PRODUTOS E RECEBIMENTO





5.1 - Os serviços serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria, devendo os mesmos ser prestados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os serviços deverão ser fornecidos no prazo de 05 (Cinco) Dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Orçamento Anual, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(s) Orçamentária(s):

638 - 2 . 2002 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

639 - 2 . 2003 . 4 . 123 . 2 . 2.4 . 0 . 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa ou em transferência em conta nominal a empresa vencedora

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) Serviços/produto(s), objeto do presente Contrato, obrigam-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

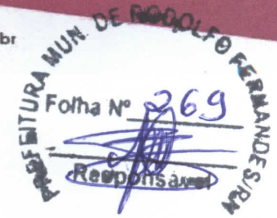
8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Fornecer no prazo máximo de 05 (Cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria Solicitante, ou no local indicado na antedita Ordem de serviço, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



9.1 - A Contratante obrigará-se a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria Municipal contratante, a execução do objeto contratual.

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodolfo Fernandes/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



10.3 - A Município de Rodolfo Fernandes, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

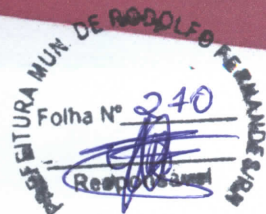
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

  4



11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO

15.1 – Fica designado o senhor **ERICK MICHAEL SILVA DE MELO**, servidor público, matrícula n.º.137317-0, como fiscal deste contrato

15,2 - Caberá ao Fiscal Operacional do Contrato, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de onde o município de Rodolfo Fernandes está localizado.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Rodolfo Fernandes/RN, 08/03/2019

.....
Francisco Wilson de Freitas Rêgo Filho
CPF 005.958.943-48
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

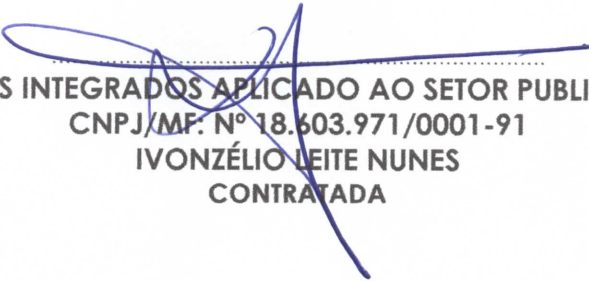


**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@vol.com.br




SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA
CNPJ/MF. Nº 18.603.971/0001-91
IVONZÉLIO LEITE NUNES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

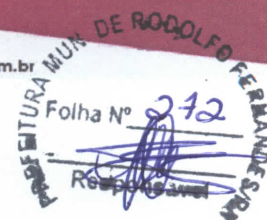
- 1) Francisco Miliano Barbosa Freitas
CPF: 009.792.464-40
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento CPF
- 2) *Jose Edison Leite Oliveira* CPF *056.783.084-80*



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 57830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão nº 0011/2019. Partes: o Município de RODOLFO FERNANDES/RN, através da Sec. Mun. de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, e a empresa/pessoa física SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.603.971/0001-91, estabelecida na R INDEPENDENCIA, 2000, CENTRO, TERREO01, Pau dos Ferros/RN. Objeto: Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para o Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total: R\$ 68.280,00 (sessenta e oito mil e duzentos e oitenta reais). Vigência Contratual: de 08/03/2019 até 31/12/2019. Signatários: FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO FILHO, PREFEITO, Ordenador de Despesa da(s) Sec. Mun. de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Finanças e, IVONZÉLIO LEITE NUNES representante da empresa Contatada

RODOLFO FERNANDES/RN, 8 de março de 2019.



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br




CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO (PUBLICAÇÃO)

EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), o extrato referente ao(s) CONTRATO(S) firmado(s) entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES e SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA - CNPJ: 18.603.971/0001-91, com o valor total de R\$ 68.280,00, oriundo(s) da Licitação Pregão nº 0011/2019

RODOLFO FERNANDES/RN, 8 de março de 2019.


Francisco Mariano Barbosa Freitas
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**DIRETORIA**
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO**
GRANDE DO NORTE – COPIRN**PROCESSO nº 007/2018****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A contratação para prestação de serviço do profissional Francisco Alves da Costa Sobrinho para assessoramento e elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico – PMSBs, diante da notória experiência na área e especialista em regulação, havendo assim a justificativa para a contratação do referido profissional por parte do Consórcio Público Municipal do Rio Grande do Norte

Pelo constante nos autos do processo nº 007/2018, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, II, §1º e artigo 13, I da Lei nº 8.666/93** e suas alterações.

Os serviços prestados por este profissional, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13, I da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê

Expediente:

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA BIÊNIO 2017-2018**PRESIDENTE – Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo****1º VICE-PRESIDENTE – Prefeita Maria Lourdes Cavalcanti****2º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Luiz Eduardo Bento da Silva****3º VICE-PRESIDENTE - Prefeita Maria Bernardete Nunes Rego Gomes****4º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Thales André Fernandes****5º VICE-PRESIDENTE - Prefeito Odon Oliveira de Souza Júnior****1º SECRETÁRIO - Prefeito Dagoberto Bessa Cavalcante****2º SECRETÁRIO - Prefeito José Edvaldo Guimarães Júnior****1º TESOUREIRO - Prefeito Laerte Ney de Paiva Fagundes****2º TESOUREIRA - Prefeita Marina Dias Marinho****CONSELHO FISCAL - Prefeita Jeane Carlina Saraiva Ferreira de Souza****CONSELHEIRO FISCAL - Prefeito Chilon Batista de Araújo Neto****CONSELHEIRA FISCAL - Prefeito José Arnor da Silva****CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito José Marques Fernandes****CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Deusdete Gomes da Barros****CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE - Prefeito Anteonar Pereira da Silva**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Art.13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
A inexigibilidade de licitação prevê a possibilidade de se contratar serviços com profissionais ou empresas sem licitação. Mas, para isso, é necessário que se alcance o exato significado das expressões: inviabilidade de competição (art. 25, caput), singularidade do serviço pretendido e notória especialização (art.25, II):

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Assim sendo, atendido o disposto nos artigos 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

Pelo exposto, ratifico o enquadramento legal de afastamento de licitação, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, que tem por objeto a Prestação de Serviços de elaboração de Planos de Saneamento Básico pelo profissional Sr. Francisco Alves da Costa Sobrinho, no valor estimado de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais.

Natal, 02 de janeiro de 2018.

SELMA SANTIAGO NUNES

Diretora Executiva

DESPACHO

Usando das atribuições de Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - **COPIRN**, ratificamos a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do despacho da Diretora Executiva e na conformidade do dispositivo da Lei mencionada, autorizando a emissão da Nota de Empenho correspondente.

Natal, 02 de janeiro de 2018.

JOSÉ ARNOR DA SILVA

Presidente

Publicado por:
Luiz Augusto Galvão Souza
Código Identificador: 3766F97E

DIRETORIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RIO**
GRANDE DO NORTE – COPIRN**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Pelo constante nos autos do processo nº 027/2018, podemos verificar a ocorrência da situação preconizada pelo **artigo 25, caput e artigo 57 da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8080/90, artigo 199, §1º e Chamada Pública nº 001/17** e suas alterações.

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralização de serviços essenciais aos municípios, como por exemplo, a falta de coleta de lixo domiciliar e outros, acarretando assim diversos problemas, como inclusive de saneamento básico e saúde pública.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações aos municípios, que atuam direta e indiretamente na saúde e no bem-estar das pessoas;

Sendo assim, fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de limpeza urbana contínuos e essenciais para o bem estar e a qualidade de vida dos municípios, para o fornecedor: **A. D. EMPREEDIMENTOS & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 23.466.869/0001-21, referente nota fiscal nº 000000139, data da Emissão: 07/03/2019, no valor de R\$ 156.737,82 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e dois centavos).**

Rio do Fogo/RN, 08 de março de 2019.

Atenciosamente,

LAERTE NEY DE PAIVA FAGUNDES
Prefeito Municipal de Rio do Fogo/RN

MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA
Secretário Municipal de Urbanismo, Recursos Hídrico e Meio Ambiente

LÁZARO RÉGIS DA COSTA
Secretario de Finanças

Publicado por:
Edvar da Camara França
Código Identificador:D27F1694

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CHEFIA DE GABINETE

RESUMO DE EXTRATO DE CONTRATO: Nº 2019.03.08-0002

CONTRATANTE: O Município de Rodolfo Fernandes, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o) Sec. Mun. de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Finanças, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA** estabelecida na rua Independência, 2000, centro, terreo01 - Pau dos Ferros/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.603.971/0001-91, neste ato representada por IVONZÉLIO LEITE NUNES **OBJETO:** Contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública municipal, com os serviços de Conversão de dados, implantação, migração de dados pré-existentes, treinamento, manutenção, suporte técnico e acompanhamento durante o período contratual, para o Município de Rodolfo Fernandes/RN. Valor: R\$ 68.280,00 (sessenta e oito mil e duzentos e oitenta reais) Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02. Vigência: 08/03/2019 até 31/12/2019. Assinatura: 08/03/2019 **SIGNATARIOS:** Pelo Contratante: FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal. Pelo Contratado: SISTEMAS INTEGRADOS APLICADO AO SETOR PUBLICO LTDA.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:F2197FB2

CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) através do(a) Sec. Mun. de Administração e Planejamento, CNPJ-MF, nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado Francisco Antônio da Silva, CPF/MF nº 107.291.604-59, com sede na Rua Presidente Dutra, 155, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Francisco Antônio da Silva, CPF/MF nº 107.291.604-59 – Processo Administrativo nº 0024/2019, Dispensa nº 0010/2019DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Locação de prédio para funcionamento da Secretaria Municipal de Ambiente – Valor: R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais) Vigência Contratual: 08/03/2019 a 31/12/2019 –

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de Março de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO,
Prefeito Municipal.

Resumo de extrato de contrato: Nº 2019.03.08-0003

CONTRATANTE: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) através do(a) Sec. Mun. de Administração e Planejamento, CNPJ-MF, nº 08.153.819/0001-09, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, o Sr. FRANCISCO WILSON DE FREITAS REGO, residente e domiciliado na Cidade de Rodolfo Fernandes/RN, apenas denominado de CONTRATANTE, e do outro lado Francisco Antônio da Silva, CPF/MF nº 107.291.604-59, com sede na Rua Presidente Dutra, 155, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Francisco Antônio Da Silva, **OBJETO:** Locação de prédio para funcionamento da Secretaria Municipal de Ambiente. Valor: R\$ 7.560,00 (sete mil e quinhentos e sessenta reais). Fundamentação Legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Vigência Contratual: 08/03/2019 a 31/12/2019. Assinatura: 08/03/2019 **SIGNATARIOS:** Pelo Contratante: FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO, Prefeito Municipal. Pelo Contratado: Francisco Antônio da Silva.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:DE7383CE

CHEFIA DE GABINETE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) através do(a) Sec. Mun. de Administração e Planejamento, CNPJ-MF, nº 08.153.819/0001-09, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado Francisco Wilton Cavalcante Monteiro, CPF/MF nº 913.109.894-00, com sede na Rua Martiniano Melo, 143, Centro, Rodolfo Fernandes/RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). Francisco Wilton Cavalcante Monteiro, CPF/MF nº 913.109.894-00 – Processo Administrativo nº 0025/2019, Dispensa nº 0011/2019DL, Fundamentação Legal: art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações. Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do almoxarifado municipal de Rodolfo Fernandes/RN. – Valor: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) Vigência Contratual: 08/03/2019 a 31/12/2019

Rodolfo Fernandes/RN, 08 de Março de 2019.

FRANCISCO WILSON DE FREITAS RÊGO FILHO,
Prefeito Municipal.

Resumo de extrato de contrato: Nº 2019.03.08-0004

CONTRATANTE: O Município de Rodolfo Fernandes/RN, através do(a) Sec. Mun. de Administração e Planejamento, CNPJ-MF, nº 08.153.819/0001-09, neste ato representada por seu Ordenador de